



CERTIFICADO Nº 3459 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente de Projetos Prioritários, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
CNPJ/CPF : 17.469.701/0086-66

Empreendimento : PDE PEITO DE AÇO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua do Andrade número/km S/N Bairro Mina do Andrade Cep 35938-000 Bela Vista de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Bela Vista de Minas (LAT) -19.7856, (LONG) -43.1783

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3459/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 002.308/1935

Titular ou Requerente : ArcelorMittal Brasil S.A

Substância(s) Mineral(is) : minério de ferro

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro	Área útil	5	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 21/10/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 21/10/2022.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO RIBAS, Superintendente, em 21/10/2022 16:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3459 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

14.999/2014 (Processo Híbrido Sei 1370.01.0029113/2021-16)





CERTIFICADO Nº 3459 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01- Apresentar relatório anual da disposição dos rejeitos/estéreis na PDE Peito de Aço, com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas, cumprimento de programas de monitoramento conforme apresentado no RAS e possíveis medidas corretivas adotadas. Prazo: anualmente, durante a vigência da licença.